TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2023
PAD Nº. 11.199 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº. 58/2022, PAD 11.199/2020 e a proposta de preços, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, do outro a empresa:

SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº. 07.899.023/0001-29**, com sede na Rua Caracas, nº 46, bairro: Jardim Lindoia, cidade: Porto Alegre, CEP: 91.050-160, telefone: (51) 3516-0636, e-mail: contato@sulwork.com.br , neste ato representada por Wilton Rondon Ribeiro Junior, portador do CPF nº ***.821.040-**, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação** na sede em Curitiba e fóruns do interior do estado do Paraná**,** para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no edital de Licitação, no Termo de Referência-ANEXO I, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS SERVIÇOS

2.1 - As especificações técnicas e a descrição dos serviços estão discriminados no ANEXO-I , que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, ora contratados, nos termos constantes **do Termo de Referência - anexo I, que será parte integrante deste contrato.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2023
Por: WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR e outros
TRE/PR

3.2 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.3 - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará **por 24 (vinte e quatro) meses, de 26/01/2023 a 25/01/2025,** podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho Resumido: 167772;
Nota de Empenho: 2023NE142, emitida em 20/01/2023;
Elemento de despesa: 33.90.40.10;
Categoria Econômica: custeio;
SIASG: 27022

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no termo de referência anexo- I.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total estimativo da contratação, para 24 (vinte quatro) meses, será de **R$ 1.670.971,68 (Um milhão, seiscentos e setenta mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos**) conforme proposta detalhada anexa.

			Fator K:	**R$ 1,71955248**
Item	**Perfil**	**Período**	**Quantidade de meses**	**Custo total**
1	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Senior	Ano não eleitoral	12	R$ 617.388,12
2	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Senior	Ano eleitoral - período não eleitoral	9	R$ 648.257,53
3	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Senior	Período eleitoral	3	R$ 216.085,84
4	Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação	Todo Período contratual	24	R$ 189.240,19
			Valor total da contratação	**R$ 1.670.971,68**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2023
Por: WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR e outros
TRE/PR

7.1.1 - Poderá haver Glosa no pagamento conforme critérios e percentuais discriminados no Anexo V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

7.1.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto deste contrato.

7.2 - Do documento fiscal:

7.2.1 - O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, cosa@tre-pr.jus.br, em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/PR.

7.2.1.2 - O CNPJ cadastrado no sistema Comprasnet/documentos de habilitação deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.3 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs (matriz ou filial) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais;
- Número do contrato;
- Banco; Agência; Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria Contratada).

7.2.2 - A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.3.3 - Prazo para apresentação da nota fiscal pela Contratada: **até 05 (cinco) dias corridos** do mês seguinte à prestação dos serviços.

7.3 - Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento será mensal e, somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade .

O atestado será realizado obedecendo ao prazo e ao formulário específicos, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da Contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 - Prazo para atestado da nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A nota fiscal/fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 - Prazo para pagamento da nota fiscal: até **20 (vinte) dias** após o atestado da nota fiscal pelo gestor.

7.3.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.3.

7.3.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2023
Por: WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR e outros
TRE/PR

contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.3.6 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na eventual ocorrência de atraso de pagamento, e desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP. Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.4 - Da regularidade fiscal:

7.4.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.4.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.5.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - O reajuste de preços do presente contrato será calculado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), previsto na Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Tecnologia da Informação, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo; desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da apresentação da proposta(data da abertura da licitação), após devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

8.1.1 - Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta , com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I - Io}{Io}$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2023
Por: WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR e outros
TRE/PR

V = Valor contratual do serviço;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta.

8.2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos , avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes, e após ampla pesquisa de mercado.

8.2.1 - A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei nº 8.666/93)

9.1 - Para cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da assinatura deste contrato, que ficará sob custódia do TRE/PR, no valor de **R$ 83.548,58 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),** correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato,** com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual **(até 23/04/2025)**, em conformidade com o art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

9.1.1 - O Seguro garantia ou fiança bancária(junto a banco devidamente autorizado pelo Banco Central) , deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

9.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

9.1.2.1 - Além das penalidades previstas na cláusula décima primeira, a não apresentação da garantia no prazo avençado, restringirá o ateste da Nota Fiscal mensal pertinente à prestação do serviço, ou seja, o pagamento ficará vinculado ao estipulado no item 10.1.

9.1.3 - A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de **EXECUÇÃO CONTRATUAL,** sendo que, deverá estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

9.1.4 - As garantias estabelecidas no item 9.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.1.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, sob pena de Retenção da Garantia Contratual, conforme estabelecido no art. art. 57 da IN TRE-PR 05/2020.

9.1.4.2 - A liberação será feita pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da da vigência da Apólice.

9.2 - No caso do contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou acrescer a garantia, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2023
Por: WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR e outros
TRE/PR

aplicação das seguintes sanções, acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02:

10.2 - ADVERTÊNCIA: Para inexecução parcial deste instrumento que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3 - MULTAS: que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos:

10.3.1 - multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, pelo atraso injustificado ao início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a esse prazo será considerado como inexecução parcial, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias.

10.3.1.1 - A partir do 31º dia de atraso na execução dos serviços, poderá haver suspensão dos serviços pelo Contratante e optar-se pela rescisão unilateral do contrato, com a consequente aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita no item 10.4.

10.3.2 - As ocorrências cometidas reiteradamente, ensejarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

10.3.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso na apresentação da garantia, limitado a 20 (vinte) dias. Expirado esse prazo, poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da análise quanto à suspensão do contrato - rescisão unilateral, e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3.4 - Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor **mensal** do contrato, quando superar o **percentual máximo a ser glosado** previstos no anexo V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

10.3.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual por quaisquer danos aos bens do TRE/PR, acrescido da reposição do valor do bem pertinente em até 30 (trinta) dias após a notificação;

10.3.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela não observância das normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência - Anexo I;

10.3.7 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela cessação da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação;

10.3.8 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pelo inadimplemento total do contrato, que impliquem rescisão unilateral da contratação.

10.4 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2023
Por: WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR e outros
TRE/PR

Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus ou da garantia contratual (quando couber).

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ser também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral - TRE/PR
P/ CONTRATANTE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/01/2023
Por: WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR e outros
TRE/PR

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 027688/2023, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	WILTON RONDON RIBEIRO JUNIOR CPF 003.821.040-13 *Assinado digitalmente em 26/01/2023 10:21:42* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa*
	VALCIR MOMBACH CPF 411.406.219-04 *Assinado digitalmente em 26/01/2023 18:31:41* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa*
	VALCIR MOMBACH CPF 411.406.219-04 *Assinado digitalmente em 26/01/2023 18:31:41* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.